

10) No que respeita à composição do conselho científico, não é feita prova cabal de que todos os seus membros tenham aceite o respectivo mandato e sejam doutores, à luz da lei portuguesa;

11) No que respeita à composição do conselho pedagógico, não é feita prova cabal de que todos os seus membros tenham aceite o respectivo mandato;

Por último, no que respeita à sustentabilidade económica e financeira da Universidade Independente, concluiu-se que:

12) A SIDES, S. A., apresentou um relatório, denominado «Estudo de viabilidade económico-financeira», mas colhidos pareceres, em separado, de dois revisores oficiais de contas (ROC), concluíram estes que, devido à importância dos assuntos e à falta de informação que suporte as conclusões constantes no estudo apresentado pela SIDES, não estavam em condições de expressar qualquer opinião sobre o estudo de viabilidade económico-financeira da Universidade Independente (SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A.), respeitante ao período de 2007 a 2011;

13) A sustentabilidade económica e financeira do projecto assenta, nos termos do relatório apresentado pela SIDES, num conjunto de pressupostos que não se encontram minimamente sustentados documentalmente ou que assentam em hipóteses de probabilidade muitíssimo baixa ou nula, designadamente quanto ao aumento de receitas, diminuição de custos e reestruturação do passivo;

14) Os factos atrás enunciados conduzem inequivocamente à conclusão da não verificação do pressuposto do plano de viabilidade, referente ao invocado aumento do número de alunos;

h) A estes factos acresce ainda que, após a data do relatório da DGES, foram publicados anúncios no sítio <http://publicacoes.mj.pt> que divulgam a renúncia, em finais do mês de Abril último, de todos os membros da direcção da entidade instituidora da Universidade Independente, a falada SIDES, aos respectivos cargos, sem que até ao presente tenham sido substituídos, pelo que desde 31 de Maio que o órgão de administração da entidade instituidora não se encontra em condições de reunir e deliberar, não havendo também quem a obrigue nos actos ou contratos necessários à sua actividade, pelo menos de acordo com os factos publicados em obediência ao disposto na legislação societária;

i) No requerimento da providência requerida, a entidade instituidora da Universidade Independente não contesta os factos apurados ao longo do processo nem, sequer, as conclusões que deles inequivocamente se retiram.

Nestes termos, como se compreenderá, a suspensão do procedimento e o consequente diferimento dos actos de execução subsequentes seria gravemente prejudicial para o interesse público, pois equivaleria a admitir o funcionamento de um estabelecimento de ensino superior quando comprovadamente não se verificam os pressupostos de facto e de direito subjacentes à atribuição do reconhecimento do seu interesse público, que a lei considera a todo o tempo indispensáveis ao seu funcionamento.

Esta situação afectaria gravemente o prestígio do ensino superior, é susceptível de acarretar prejuízos graves para os alunos que frequentam o estabelecimento de ensino e para a credibilidade do ensino superior privado, pois, a admitir-se, evidenciaria a impotência do Estado para prosseguir uma actividade que constitucionalmente lhe foi atribuída.

Face ao exposto, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, reconheço que o diferimento da execução dos actos consequentes do acto suspendendo seria gravemente prejudicial para os interesses públicos que incumbe prosseguir ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo que determino que, não obstante a existência da providência cautelar, o procedimento em curso deva continuar os seus termos, retirando-se as devidas consequências se, no prazo assinado, não for regularizada a situação e preenchidos os pressupostos subjacentes à atribuição do reconhecimento do interesse público em falta.

11 de Junho de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Inspecção-Geral da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Aviso n.º 12 061/2007

Nos termos do artigo 93.º e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nas instalações da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a lista de antiguidade do pessoal referente a 31 de Dezembro de 2006.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima citado, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

30 de Março de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferreira*.

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho (extracto) n.º 14 191/2007

Por meu despacho de 25 de Maio de 2007, José Gomes Araújo foi nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional de laboratório especialista principal, da carreira de técnico profissional, do quadro de pessoal do ex-INMG, ficando posicionado no índice 345, escalão 4.

O funcionário fica, com esta nomeação, exonerado da actual categoria a partir da data de publicação do presente extracto.

O Instituto de Meteorologia, I. P., obteve, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, a necessária confirmação da declaração do cabimento orçamental. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Dias Baptista*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 14 192/2007

Por despacho de 6 de Junho de 2007 da secretária-geral do Ministério da Cultura, obtida a anuência do serviço de origem, foi Leopoldina Augusta Martins Rodrigues da Cova, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto Português de Arqueologia (IPA), nomeada por transferência para idêntica categoria do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da aceitação do novo lugar.

11 de Junho de 2007. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Despacho (extracto) n.º 14 193/2007

Por despacho de 31 de Janeiro de 2007 da secretária-geral do Ministério da Cultura, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Margarida de Oliveira Belo como directora de serviços de Recursos Humanos e Organização, com efeitos a 25 de Janeiro de 2007.

12 de Junho de 2007. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Despacho (extracto) n.º 14 194/2007

Por despacho de 6 de Junho de 2007 da secretária-geral do Ministério da Cultura, obtida a anuência do serviço de origem, foi o licenciado João Tiago Paiva de Andrade de Almeida Filipe, técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do ex-Instituto das Artes, nomeado por transferência para idêntica categoria do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, ficando exonerado do lugar que ocupa a partir da aceitação do novo lugar.

12 de Junho de 2007. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Direcção Regional de Cultura do Norte

Despacho (extracto) n.º 14 195/2007

António Manuel Pereira da Silva, assistente administrativo do quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Norte, foi nomeado, mediante concurso interno de acesso geral, na categoria de assistente administrativo principal do mesmo organismo. Pelo mesmo despacho foi esta nomeação considerada de urgente conveniência de serviço, produzindo todos os efeitos legais a partir da sua data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Maio de 2007. — A Delegada Regional, *Helena Maria Gil Martins Ferreira Coutinho*.